

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ATO CONJUNTO N° 13/2022/SGP/SCR

Atualiza as medidas e orientações quanto à manutenção das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providência;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular CSJT.GP.SG Nº 26/2020, que definiu que cabe aos Tribunais Regionais do Trabalho a elaboração de plano de retomada das atividades presenciais, com observância das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 322/2020 do CNJ;

CONSIDERANDO o que consta do Ato Conjunto nº 02/2022/SGP/SCR, que "Estabelece medidas e orientações para o retorno pleno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região";

CONSIDERANDO o que consta do Ato Conjunto nº 06/2022/SGP/SCR, que "Atualiza as medidas e orientações para o retorno pleno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região";

CONSIDERANDO o que consta do Ato Conjunto nº 09/2022/SGP/SCR, que "Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR) e dá outras providências";

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico emitido pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS, no dia 18 de agosto de 2022, informando que o Estado do Amazonas encontra-se no cenário de muito "Baixo Risco" de transmissão da COVID-19, em consequência da redução de internações e óbitos pela doença nas últimas semanas;

Considerando o que consta do Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Roraima, no dia 16 de agosto de 2022, que aponta a redução do número de casos confirmados de Covid-19 no Estado,

RESOLVEM,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato Conjunto atualiza as medidas e orientações quanto à manutenção das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com segurança à saúde das pessoas, até o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional no Brasil ¿ ESPIN decorrente da infecção humana pelo Coronavírus.

Art. 2º Para os fins a que se destina este Ato Conjunto, considera-se:

I - público interno:

- a) magistrados (as), servidores (as), estagiários (as) e terceirizados (as);
- b) magistrados (as), servidores (as) aposentados (as) e pensionistas.

II - público externo:

a)advogados (as), membros do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública e das Procuradorias Estaduais e Municipais e demais órgãos públicos;

b)partes, testemunhas, peritos (as) e demais auxiliares da Justiça;

- c)os (as) dependentes de magistrados (as) e servidores (as) e prestadores(as) de serviços de qualquer natureza que não sejam terceirizados (as) do tribunal.
- Art. 3º Todas as unidades judiciárias e administrativas permanecem funcionando diariamente.
- § 1º O atendimento ao público externo permanece integral, observadas as recomendações dos órgãos de saúde respectivos e o disposto neste Ato Conjunto.
- § 2º As unidades deverão manter a adoção, em relação aos serviços por elas prestados, de medidas que impeçam a aglomeração de pessoas, como o agendamento prévio, a demarcação de espaços ou a limitação da quantidade máxima de frequentadores simultâneos, o que deverá ser comunicado de forma ostensiva na entrada dos ambientes e na Intranet do Tribunal.
- §3º Observadas as exigências do § 2º, fica a critério dos Gabinetes e Varas a fixação de regras próprias para visitação ou atendimento presencial de público externo em suas respectivas áreas.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS

- Art. 4°. Para manutenção das atividades presenciais, serão avaliados dois parâmetros relativos à Covid-19, aferidos semanalmente pela Seção de Saúde:
 - I número de casos novos
 - II número de óbitos;
- Art. 5°. Para definir a manutenção do retorno pleno das atividades presenciais, será considerada a variação de índices obtidos a partir da divisão dos parâmetros discriminados no parágrafo anterior:
 - I divisão do número de novos casos da semana pelo número dos casos da semana anterior:
 - Índice = Casos Novos da Semana

Casos Novos da Semana Anterior

II - divisão do número de óbitos da semana pelo número de óbitos da semana anterior:

Índice = Óbitos da Semana

Óbitos da Semana Anterior

Parágrafo único. As fontes de consulta de casos novos e de óbitos são as publicações nos portais da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas; FVS e da Coordenadoria Geral da Vigilância em Saúde de Roraima - CGVS.

- Art. 6°. As atividades presenciais serão suspensas imediatamente se os índices de casos novos e óbitos se mantiverem acima de 1 pelo período consecutivo de 4 semanas epidemiológicas.
- Art. 7°. Os índices epidemiológicos para fins deste Ato Conjunto serão encaminhados semanalmente à Presidência e Corregedoria pela Seção de Saúde.

CAPÍTULO III

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

- Art. 8º Para a promoção de um ambiente seguro nas dependências do TRT da 11ª Região, todos (as) os (as) frequentadores (as), tanto do público interno quanto do público externo, deverão observar as seguintes exigências:
- I pessoas vacinadas, apresentar certificado de vacinação contra COVID-19 emitido por Posto de Saúde, no qual deverão constar informações da vacina e assinatura, ou comprovante emitido por meio do aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde, impresso ou na tela do celular;
- II para pessoas não vacinadas ou com apenas uma dose da vacina, ressalvado o caso das vacinas de dose única, apresentar uma das opções a seguir:
- a) Teste RT-PCR ou Teste de Antígeno negativo para COVID-19 realizados nos últimos 7 (sete) dias;
- b) Teste RT-PCR ou Teste de Antígeno positivo para COVID-19 realizados a, no mínimo, 10 (dez) dias e a, no máximo, 60 (sessenta) dias;

- III manter distanciamento de 1m (um metro) em relação às pessoas nos acessos ou dentro das dependências do Tribunal.
- § 1º A recusa a se submeter a qualquer dos requisitos acima ou a apresentação de sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 impedirão a entrada ou a permanência da pessoa nas dependências do Tribunal.
- § 2º O (A) servidor (a), colaborador (a) ou estagiário (a) que, no acesso ao Tribunal, apresentar sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 deverá agendar atendimento remoto em saúde com a Seção de Saúde do Tribunal ou procurar atendimento em unidade de saúde.
- § 3° O (A) servidor (a), colaborador (a) ou estagiário (a) em trabalho presencial que, dentro do Tribunal, apresentar sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 deverá se dirigir à Seção de Saúde.
- § 4º A comprovação dos requisitos exigidos nos incisos I e II deste artigo deverá ser feita aos (às) agentes de portaria, no caso de público externo, e à chefia imediata, ao (à) supervisor (a) de estágio ou ao (à) fiscal de contrato, conforme o caso, por e-mail, quando se tratar de público interno.
- § 5º No caso de magistrados (as), a comprovação dos requisitos exigidos nos incisos I e II deverá ser feita junto à Seção de Saúde, a qual, no prazo de 48h, encaminhará a matéria para Presidência do Tribunal, para adoção das providências cabíveis.
- Art. 9º Permanece obrigatória a utilização de máscaras de proteção respiratória nas dependências da Seção de Saúde do Tribunal.

Parágrafo único. Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção respiratória, nas dependências do TRT da 11ª Região, às pessoas com sintomas gripais.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

E SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 10. As audiências de conciliação e de instrução e julgamento permanecem no formato presencial, como regra geral, ficando autorizada a realização de audiências em formato misto, com a presença

de alguns participantes no local da realização do ato e de outros em participação virtual, por videoconferência, sob o prudente arbítrio do (a) juiz (a) da causa, sem prejuízo das normas que dispõem sobre o Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n° 345/2020 e Resolução TRT 11 n° 065/2021).

- § 1º O acesso às salas de audiências fica limitado, além de magistrado (a) e servidores (as), às partes, testemunhas e aos (às) respectivos (as) advogados (as).
- § 2º Fica autorizada a participação de ouvintes nas salas de audiências, nos casos em que não se verificar o excesso de pessoas no ambiente, sob o prudente arbítrio do (a) magistrado (a) que estiver presidindo o feito.
- § 3º Deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre as pessoas no salão de espera das audiências.
- Art. 11. Está autorizada, caso necessário, a realização presencial ou mista das sessões de julgamento nas Turmas, Seções Especializadas e no Tribunal Pleno, a critério do respectivo colegiado.

Parágrafo único. O acesso às áreas internas do Tribunal será permitido às partes e advogados (as) com 30 minutos de antecedência à realização da audiência ou sessão da turma, quando realizadas presencialmente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Ficam mantidas as normas quanto à sanitização de ambientes, ao distanciamento social e aos protocolos de atendimento clínico na Seção de Saúde, previstas nos Capítulos IV e V do Ato Conjunto nº 14/2021/SGP/SCR.
- Art. 13. As salas destinadas aos (às) advogados (as), às instituições bancárias e aos demais entes que compartilhem da infraestrutura das dependências do Tribunal permanecem liberadas para o atendimento ao público interno e externo, observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os ocupantes, bem como as demais recomendações dos órgãos de saúde respectivos e o disposto neste Ato Conjunto.
- Art. 14. Os canais de atendimento virtual devem ser preservados e estimulados, considerando os avanços que proporcionaram à prestação jurisdicional.

Art. 15. Havendo alterações negativas no cenário geral de controle da pandemia, a Presidência do Tribunal fica autorizada a retroceder ao processo de retorno progressivo às atividades presenciais, previsto no Ato Conjunto nº 14/2021/SGP/SCR.

Art. 16. Cópia desta norma deve ser encaminhada, eletronicamente, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil ¿ Seccionais Amazonas e Roraima, ao Ministério Público do Trabalho ¿ PRT 11ª Região -, à Associação Amazonense dos Advogados Trabalhistas (AAMAT) e à Associação Roraimense da Advocacia Trabalhista (ARAT).

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 18. Ficam revogados o Ato Conjunto nº 28/2022/SGP/SCR, o Ato Conjunto nº 02/2022/SGP/SCR, o Ato Conjunto nº 06/2022/SGP/SCR e Ato Conjunto nº 09/2022/SGP/SCR.

Art. 19. Este Ato Conjunto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Manaus, 23 de agosto de 2022

Assinado eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente

MARCIA NUNES DA SILVA BESSA

Desembargadora do Trabalho

Corregedora Regional do TRT da 11ª Região